

DECRETO Nº. 855/2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia os membros para a composição do Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho que irá acompanhar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Sociedade Civil:

Jair Alves Filho – Vigilância Sanitária – Sede

Elmílio Rodrigues de Souza – Lagoa Bonita

Otávio Lopes de Araujo – Catulé Pequeno

Maria Aparecida dos Santos Pereira – Barra da Ema

Valdir Maciel de Almeida – Sumidouro

José Antônio Barbosa – Veredinha

Itamar Barbosa Oliveira – Rancharia

José Moraes dos Santos – Mandus/Sede

Pedro Rodrigues Ribeiro – Catulé Lorão

Santino Lopes de Araujo – Água Doce

Cristino Ribeiro dos Santos – Larga





PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218

II – Representantes do Poder Executivo:

Renatta Francino Fernandes – Engenheira Ambiental – Efetivo

José César Carneiro de Paula – Chefe de Gabinete - Efetivo

Lúcia Mara Alves Ribeiro – Secretária de Administração e Planejamento - Comissionada

Fabiana Ribeiro dos Santos – Secretária Municipal de Assistência Social – Comissionado

Cristiano Pimenta de Oliveira - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – Comissionado

Lilian Pereira de Carvalho Xavier - Secretária Municipal de Saúde – Comissionado

Pedro Eugênio Carvalho Bernardino - Secretário Municipal de Educação - Comissionado

III – Representantes do Poder Legislativo:

Joelma Aparecida Rodrigues de Magalhães – Vereadora

Miquéias Mota Figueiredo – Vereador

Tatianne Borges Lima – Vereadora

Éder dos Santos Neto - Vereador

Valmir Lopes Coutinho - Vereador

Joana dos Santos Antunes - Vereadora

Paulo Barbosa Carneiro - Vereador

Márcia Regina Lopes de O. Araújo - Vereadora

Adilson Martins de Freitas - Vereador

IV – Representantes dos Prestadores de Serviço:

Warlen Junior do Amaral – Assistente de apoio administrativo COPASA

Valmir Rodrigues de Almeida – Agente de saneamento/Operador de Sistema de Água COPASA

V – Representantes dos Conselhos Municipais e Sindicatos:

João Neto dos Santos - Sindicato dos Produtores Rurais

VI – Representantes do IEF:

Alterfelder Martins da Fonseca – Analista Ambiental

José Ivan dos Santos – Monitor Ambiental

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão responsáveis por:

- I. Fornecer suporte técnico e disponibilizar todas as informações, documentos e mapas necessários à adequada execução dos trabalhos;
- II. Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III. Apoiar a realização dos eventos públicos previstos;
- IV. Apoiar as ações de divulgação de todo o processo de elaboração do Plano;
- V. Realizar a leitura de todos os produtos elaborados e encaminhar considerações sobre os mesmos;
- VI. Encaminhar a Minuta de Lei e o Resumo Executivo do PMSB para aprovação na Câmara Municipal, a qual deverá publicar Lei Municipal instituindo a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo plano.

Parágrafo único. Fica instituído que Renatta Francino Fernandes exercerá a função de coordenadora do Grupo de Trabalho e José César Carneiro de Paula exercerá a função de suplente, sendo responsável por gerenciar as demandas de responsabilidade do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 22 de Janeiro de 2021.



Vânia Carneiro de Carvalho

Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 22/01/2021
NO QUADRO DE AVISOS, AFIXADO
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
BONITO DE MINAS, CONFORME LEI
ORG. MUNICIPAL - ART. 1º - § 1º.